



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 16 do proc. N.º de 19

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 1296/95

COPIADO NA SESSÃO DE 23 MAI 1996 TAQUIGRAFIA

Institui as "Festas das Nações" e a "Feira das Nações" promovidas por comunidades católicas e entidades oficiais, no mês de maio como eventos oficiais e turísticos da cidade de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A CÁMARA
MAYO 1996
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, como evento oficial do calendário turístico da cidade de São Paulo o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações" promovidas, anualmente, no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações" pela fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social e pela Casa de Cultura Salvador Ligabue" do bairro da Freguesia do Ó.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

JOSÉ INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador

Manic Furo
Admin
Sede
Monteg
Giantha
Estim
Gonçalo menezes
Gilson
Mauricio
Ramon



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º		de 19

**JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI
Nº 1296/95**

O substitutivo ora epigrafado tem por objetivo, de igual maneira, adargar a comunidade da Paróquia da Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca, relativamente a promoção anual, no decorrer do mês de maio das "Festas das Nações" e a Fundação Nossa Senhora do Ó, bem como a Casa de Cultura Salvador de Libague promotoras da "Feira das Nações".



Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do proc.
 n.º de 19
São Paulo
 COPIADO NA SESSÃO
 DE
 1995
 23/5/95

PARECER EM CONJUNTO Nº 196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1296/95

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1296/95 que institue as "Festas das Nações" e "Feira das Nações" no calendário turístico da Cidade de São Paulo.

A matéria encontra amparo, sob o aspecto legal nos artigos 13, inciso I e 194, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, quanto ao mérito, manifesta-se, favoravelmente ao substitutivo, dado que se trata de festa popular promovida por estas comunidades locais, ou seja, tanto pela Fundação Nossa Senhora do Ó e Casa de Cultura Salvador Ligabue, quanto pela Paróquia de Nossa Senhora da Bom Conselho, na Mooca.

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao presente Projeto de Lei, manifestando-se pela favorabilidade.

Sala das Sessões, em
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sanchez
Medeiros
Carvalho

Dávila
Barbosa
Nonato

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Eder Jofre
Mutran

Graziotti
Corne
Avanti

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Almeida
Jose Juarez

Almeida
Almeida
Almeida
Almeida